



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 054/2015

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos.

Art. 2º Conselho Municipal Antidrogas (COMAD):

I - auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Gramado;

II - elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;

III - promover e apoiar a realização de eventos, palestras, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;

IV – acompanhar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica firmados com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à implantação de seus objetivos; e

V - elaborar seu regimento.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) será composto por 11 (onze) membros, um titular e um suplente, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionadas, para mandato de dois anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal da Saúde;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Esporte;

d) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

e) Conselho Tutelar.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) CRERH – Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias;
- b) Comunidade Terapêutica Vale a pena viver;
- c) Desafio Jovem;
- d) Movimento de Combate a Violência (MOCOVI);
- e) Circulo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Senador Salgado Filho;
- f) Associação dos Moradores do Bairro Jardim.

§1º Os membros do COMAD serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º O desempenho da função de membro do COMAD será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMAD, e voto, quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 5º O COMAD elaborará seu Regimento Interno, o qual, após a aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Art. 6º O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

Parágrafo único. As sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As resoluções do COMAD serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e formalizadas por resoluções.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o COFEN e o CONEN.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal da Educação providenciar à inclusão de temas voltados a ação preventiva ao uso de drogas nos currículos das escolas municipais.

Art. 10. O Prefeito poderá designar servidor do Quadro Geral do Município para executar os serviços de secretaria do COMAD.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde dará ao COMAD apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Saúde a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e, da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMAD e das verbas que lhe forem destinadas.

Art. 12. O COMAD procederá e manterá atualizado um cadastro de todas as entidades que, no Município de Gramado, atuem, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento e formação de recursos humanos, de processos e programas, ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e às dependências disso resultantes.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deste artigo, para seu cadastramento voluntário, devem preencher os seguintes requisitos:

- I - atuar no Município de Gramado;
- II - comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente; e
- III - comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como:
 - a) pesquisas;
 - b) prevenção ao uso;
 - c) tratamento, reinserção social e acompanhamento de usuários; ou
 - d) formação de recursos humanos para atuação na área.

Art. 13. O credenciamento a que se refere o artigo anterior é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de benefícios através do COMAD.

Parágrafo único. Constatada a perda, por parte de entidade cadastrada, das características previstas no artigo anterior, deverá o COMAD proceder ao descadastramento, ouvido o interessado.

Art. 14. O COMAD elegerá, na primeira reunião de cada ano, entre seus pares, um Presidente, sendo sua substituição eventual, transitória ou de complementação de mandato, definida pelo seu regimento.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 15. O local de funcionamento do COMAD será definido através do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS (FUMAD)

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, em conformidade com as deliberações do COMAD, em projetos de prevenção ao uso indevido de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, bem como na fiscalização de atividades próprias do COMAD, no Município de Gramado.

Art. 17. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD):

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Art. 18. As aplicações dos recursos do FUMAD serão destinadas a ações preventivas sobre o uso indevido de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos.

Art. 19. O FUMAD é vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMAD.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMAD, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§1º A Contadoria Municipal apresentará, ao COMAD, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMAD, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao COMAD, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMAD.

Art. 21. Os recursos do FUMAD serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 22. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAD serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAD ou que lhe venham a ser doados.

Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 25. Os recursos alocados ao FUMAD terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 26. Revogam-se as Leis nº 2.766 de 21 de julho de 2009 e nº 3.320, de 30 de setembro de 2014.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de setembro de 2015

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e revogar as Leis 2766/2009 e 3320/2014.

Na verdade Nobres Edis, a presente alteração tem como objetivo atualizar o COMEN, alterando a nomenclatura do Conselho para Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), e com isso fez-se necessário revogar as leis anteriores.

A alteração da nomenclatura do Conselho está acontecendo em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Também foi alterada a composição do Conselho, substituindo os grupos de Apoio, que pediram para sair do Conselho considerando a natureza anônima do seu trabalho.

Outra novidade é a criação do Fundo Municipal Antidrogas, muito necessário para se buscar recursos federais e privados.

Considerando a informação do IGAM sobre a questão do Fundo Municipal, vem através deste esclarecer que este já faz parte, pois estão contemplados no programas da saúde que específicos para este tipo de destinação. E que após a aprovação da Lei, encaminhará a mesma para a Secretaria da Fazenda tomar providências nesse sentido.

Todas essas alterações foram discutidas e aprovadas em reunião do Conselho, conforme Ata, que segue.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 15 de setembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Jefferson Moschen
Secretário Municipal da Saúde

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município
Projetos de Lei

Débora Brantes
Assessora Jurídica

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br